



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281 1281

Ofício nº 83/2021 - GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 12/2021

Excelentíssimo Senhor,

JOSIMAR OLIVEIRA CAMPOS

Presidente da Câmara de Vereadores

LIMA DUARTE – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos do presente com o fito de encaminhar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 12/2021, que “*Cria o Programa Banco de Empregos e Desenvolvimento no âmbito do Município de Lima Duarte/MG, na forma que menciona*”.

Segue em anexo justificativa do Poder Executivo para o devido Projeto de Lei.

Sem mais para o momento e ao inteiro dispor, esperamos que tal Projeto de Lei seja submetido aos demais Edis no intuito de sua deliberação e aprovação, respeitando-se as disposições previstas na Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG e demais normativas concernentes à matéria, objetivando-se a salvaguarda do regular trâmite processual legislativo do Projeto de Lei em comento.

Atenciosamente.

Lima Duarte, 23 de junho de 2021.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2021

“Cria o Programa Banco de Empregos e Desenvolvimento no âmbito do Município de Lima Duarte/MG, na forma que menciona.”

A Câmara Municipal de Lima Duarte, MG nos limites constitucionais e com fundamento no inc. IV do art. 158 da LOM aprova e a Prefeita sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Banco de Empregos e Desenvolvimento no âmbito do Município de Lima Duarte, MG, fomentando a inserção no mercado de trabalho da população local, capacitando-a e incorporando-a nas mais diversas áreas laborais, além de estimular o desenvolvimento econômico e fortalecer a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de emprego e renda.

§ 1º O Programa Banco de Empregos e Desenvolvimento receberá o nome de LDEMPREGOS.

§ 2º O LDEMPREGOS terá estrutura, gestão e finalidades estabelecidas nesta lei, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - O Programa criado por esta lei ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, sendo que a definição da estrutura administrativa e a designação de servidores para auxiliarem na rotina de trabalhos, ficarão a cargo do Secretário responsável pela pasta.

Art. 3º - São finalidades precípuas do LDEMPREGOS:

- I - desenvolver projetos de qualificação e requalificação profissional;
- II - auxiliar na inserção da população no mercado de trabalho;
- III - criar meio para melhor divulgação das vagas de emprego;
- IV - estimular o contato direto do gestor do LDEMPREGOS com empresas do município, para captar e divulgar vagas de emprego e estágios para os estudantes;
- V - realizar entrevistas e direcionar candidatos para eventuais vagas de emprego;
- VI - realizar reuniões com empresários da cidade, visando formular política pública e ações de geração de emprego e de renda no Município;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

VII - desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas;

VIII - incentivar as empresas estabelecidas no município a oferecerem vagas para estágios e propiciarem contratos de primeiro emprego;

IX - auxiliar nas buscas de capacitações e cursos gratuitos para a população.

Art. 4º - O Poder Executivo instituirá incentivos fiscais às pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa instituído por esta lei.

Art. 5º - Os empregadores que aderirem ao Programa instituído por esta lei deverão reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

§ 1º Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente; e,

§ 2º A percentagem de que trata o caput deste artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 03 (três) anos, a partir da data do início da concessão do benefício e/ou incentivo concedido.

Art. 6º - Os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, via decreto, no que couber e não lhe contrariar, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lima Duarte, 23 de junho de 2021.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita de Lima Duarte - MG



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Josimar Oliveira Campos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de
Lima Duarte - MG.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº. 12/2021, que *“Cria o Programa Banco de Empregos e Desenvolvimento no âmbito do Município de Lima Duarte/MG, na forma que menciona”*.

O atual cenário do Município de Lima Duarte MG e do País, são de altas taxas de desemprego, precarização das relações de trabalho e principalmente uma dificuldade dos nossos jovens na inserção do mercado de trabalho, com uma mão de obra qualificada.

A baixa empregabilidade tem contribuído para o aumento da violência e do consumo e dependência de drogas entre os jovens, gerando um nível de vulnerabilidade social que ameaça a estabilidade social e o progresso econômico.

O investimento empresarial em educação profissional é bastante reduzido, além da dificuldade em divulgar quando existe alguma vaga de trabalho pelos empregadores, por isso faz-se necessário que o Poder Público busque e promova alternativas para propiciar aos jovens iniciantes e a população em geral, um auxílio na preparação para iniciar uma carreira profissional de sucesso.

O projeto se mostra oportuno diante da importância para todos, aos empregadores, será uma forma de divulgar com mais assertividade, diminuição de custos, pois será entregue às empresas os currículos que mais se encaixam no perfil desejado, além de poderem ter seu próprio banco de talentos, além de palestras motivacionais, para nosso município, onde aproximaremos mais as empresas geradoras de emprego, podendo criar ainda mais projetos, visando o crescimento econômico e importante também para os jovens, estudantes e população em geral, pois irão fazer a inserção ao mercado de trabalho, a fim de garantirmos um futuro mais promissor, longe da violência e das drogas, dando oportunidades



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

dignas e oferecendo a Lima Duarte MG e região profissionais capacitados e qualificados, fortalecendo a economia.

Ante o exposto, e atendendo aos pressupostos legais, solicitamos e aguardamos a votação do presente projeto de lei, e a consequente aprovação da proposta apresentada, respeitando-se as disposições previstas na Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG e demais normativas concernentes à matéria, objetivando-se a salvaguarda do regular trâmite processual legislativo do Projeto de Lei em comento.

Lima Duarte, 23 de junho de 2021


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal